

PROJETO DE LEI Nº 1.266/2014

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.266/2014 que "**Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) psicólogo(a) e dá outras providências**".

Considerando que o atual servidor ocupante do cargo de psicólogo pediu exoneração e ficará atuando somente até sexta-feira (13/06/2014).

Considerando que existem vários pacientes em tratamento e que necessitam de um profissional da área para ter continuidade, o que em caso contrário poderá haver prejuízos no resultado.

Considerando que o concurso público que havia já expirou seu prazo de validade, sendo necessária realização de um novo, o que demanda bastante tempo, não sendo possível que as pessoas que precisam de acompanhamento psicológico aguardem todo o tramitar de um concurso.

Assim, até que se possa montar todo o processo exigido por um concurso público, além de permitir a continuidade no atendimento da pessoas do município na área de psicologia, imprescindível que se contrate um profissional emergencialmente mediante processo seletivo simplificado.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VEREADOR JOSÉ LUIZ COMIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO LEI N° 1.266/2014

"Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 01 (um) psicólogo(a) e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **01 (um) psicólogo(a)** por 06 (seis) meses, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, com base no permissivo constitucional disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O prazo de 06 (seis meses) previsto para a contratação no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

Art. 2°. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3°. O contrato de que trata o artigo 1° da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal n° 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal n° 1.151/2011 (Plano de Cargos e Vencimentos da Administração de Nova Roma do Sul) e suas alterações.

Art. 4°. Estas contratações visam atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, junto à unidade básica de saúde.

Art. 5°. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas pelo orçamento deste exercício.

Art. 6°. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 11 de junho de 2014.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL